

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00827

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A JODETAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

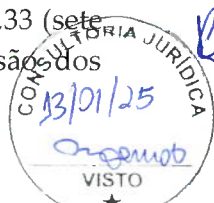
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, a empresa JODETAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.335.046/0001-00, com sede na Avenida Octavio Mangabeira, 6153, Edf. Atlântico Sul, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP: 41.706-690, representada por JODENILTON DOS SANTOS QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 605.924.195-68, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00827, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2023-S**, tendo como objeto a prestação de serviços especializados e continuados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, fisioterápicos e odontológico, incluindo a substituição de peças sem ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 09/2023-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 09 de fevereiro de 2025 e término em 08 de fevereiro de 2026, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato nº 09/2023-S, sofrerá reajuste em todos os seus itens, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do referido ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de 09 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2024, valor de correção correspondente a 4,6006%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após aplicação da correção monetária pelo índice INPC/IBGE, o valor do Lote 01 passa de R\$ 3.939,82 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), para o importe de R\$ 4.121,00 (quatro mil, cento e vinte e um reais) e o Lote 02 do valor de R\$ 7.348,77 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) para R\$ 7.352,33 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) constando a supressão dos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00827

maquinários inservíveis, totalizando o montante mensal de R\$ 11.473,33 (onze mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) e anual de R\$ 137.680,01 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo).


CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do contrato nº 09/23-S sofrerá supressão de 1,89%, em relação ao valor global inicial atualizado, com a remoção dos equipamentos denominados autoclave 21L (item 2, lote 2) e seladora de pedal (item 12, lote 2), uma vez que se encontram impossibilitados de manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUARTA: O valor global do contrato após este aditamento, fica estimado em R\$ 137.680,01 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo), que será atendido através da Unidade orçamentária: 02.04.101, Unidade Gestora: 0112 - Diretoria de Assistência à Saúde, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Sub-elemento: 39.08 e Fontes: 113, 120, 313 e 320, de acordo com a dotação orçamentária à fl. 57.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 93 de janeiro de 2025.

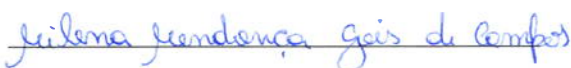
CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:


JODETAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JODENILTON DOS SANTOS QUEIROZ
CPF nº 605.924.195-68

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF nº 863 077.655-26



Nome:

CPF nº 040.162.715-25

